

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0416/85 (Reautuado em 01/3/90)

Interessado: Danilo Leite Vicentini

Assunto: Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Economia do Setor Público" na FAE de São João da Boa Vista

Relator: Consº Benedito Olegário R. N. de Sá

Parecer CEE nº 532/90 CTG "D" Aprovado em 13/06/90

Comunicado ao Pleno em 20/06/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista solicita autorização para que Danilo Leite Vicentini continue a lecionar a disciplina "Economia do Setor Público" no Curso de Ciências Econômicas para qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.454/87 até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foram anexados os seguintes documentos:

- certificado de conclusão do Programa de Estudos pós Graduação "lato sensu" Nível de Especialização em Gestão Empresarial 590 h/a, no período de 18/10/86 a 21/5/88, promovido pela Faculdade proponente;

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, autoriza-se Danilo Leite Vicentini a dar continuidade as suas atividades docentes, junto à disciplina "Economia do Setor Público", no Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 16 de maio de 1990.

a) Consº Benedito Olegário R. N. de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/6/90

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Vice-Presidente em exercício